



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 01 - CCJ

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**Subemenda modificativa à emenda modificativa
n.º 02 – CCJ, ao Projeto de Lei Nº 1.518, DE
2013, que “Institui o programa Jovem Candango
e dá outras providências.”**

Dá-se ao inciso VIII do artigo 4º, da emenda modificativa n.º 02 – CCJ, ao Projeto de Lei n.º 1.518/2013 a seguinte redação:

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

VIII – destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas a pessoas com deficiência e de 5% (cinco por cento) para adolescentes acolhidos no Distrito Federal, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de profissionalização dos jovens é um problema que se agrava quando se trata de jovens com deficiência e menores acolhidos, por isso, a presente subemenda se faz necessária; para que se amenize esse problema concedendo maior oportunidade a esses jovens.

A título de informação, apresentei o Projeto de Lei n.º 1199/2012 que institui a Política Distrital de primeiro emprego para jovens, que difere significativamente da presente proposição e, caso aprovada, também contribuirá sobremaneira para a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF